Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Couto, Amaro Pereira do

As eleições legislativas em São Tomé e Príncipe

http://hdl.handle.net/11067/6751
https://doi.org/10.34628/9hdv-2n90

Metadados

Data de Publicação	2022
Palavras Chave	Eleições - São Tomé e Príncipe
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 06 (Julho-Dezembro 2022)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-30T01:04:58Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

As eleições legislativas em São Tomé e Príncipe (25 de Setembro de 2022)

Amaro Couto[1]

DOI: https://doi.org/10.34628/9hdv-2n90

Em 25 de setembro de 2022 realizou-se em São Tomé e Príncipe mais uma eleição legislativa, a décima segunda a partir de 1990, ano de aprovação da nova Constituição instituindo o multipartidarismo no país[2]. Foi respeitado o quadro regulamentar estabelecido para as eleições legislativas o que permitiu a proclamação de resultados, no final, incontestados, apesar de algumas manifestações de certa forma perturbadoras ao longo do processo.

A seguir aos resultados intermediários, ao nível dos Distritos de São Tomé e da Região do Príncipe, foi apresentada para validação uma proposta de coligação de 3 das candidaturas admitidas[3], com o pedido para o agrupamento dos votos por elas obtidos como se de uma só candidatura se tratasse. Dirigido o pedido ao Tribunal Constitucional, a sua apreciação competia sim à Assembleia de Apuramento Geral, última instância no processo para a determinação dos resultados da eleição. A pretensão colidia com o que dispunha a legislação eleitoral, na medida em que se situava fora da fase do processo eleitoral em que podia ser requerida, tendo sido interposta depois de realizada a eleição, ou seja, sem se alinhar no prazo de 45 dias anteriores ao dia da eleição que a lei prescreve para tal manifestação[4], sendo assim que a petição ficou sem atendimento favorável.

Concluído o processo de apuramento e feita a proclamação dos resultados pela Assembleia de Apuramento Geral, emergiu o questionamento da data para o início da legislatura, ou seja, da data para a realização da sessão constitutiva da Assembleia Nacional. A diferença das soluções adotadas no artigo 173º da Constituição Portuguesa de 1976 que regulou ao detalhe a situação do tipo, a matéria permanece com omissões no quadro normativo santomense. O assunto requeria a análise de duas normas: a do artigo 102º da Constituição determinando que *a legislatura tem a duração de quatro anos* e a do artigo 22º da Lei Eleitoral, Lei nº06/2021, dispondo que *a primeira sessão da Assembleia Nacional eleita realiza-se 30 dias após a proclamação dos resultados do apuramento geral*. Proclamados os resultados gerais em 3 de outubro, consenso se formou na Comissão Permanente da Assembleia Nacional para que a abertura da nova legislatura ocorresse em 8 de novembro. Apesar disso, o caso foi levado ao Tribunal Constitucional que constatou a omissão em que ficou o legislador ao não explicitar a data a decorrer do que dispõe o artigo 102º da Constituição, ficando sem satisfação o pedido formulado para a inconstitucionalidade do artigo 22º da Lei Eleitoral.

I. O regime jurídico das eleições legislativas

A regulamentação do voto universal para a eleição dos deputados à Assembleia Nacional evoluiu, passando de sufrágio público[5] para o sufrágio secreto[6]. São votantes todos os cidadãos maiores de dezoito anos desde que inscritos nos cadernos eleitorais e não sofrendo de qualquer das incapacidades que a lei estabelece[7].

Para efeitos da eleição legislativa, o território nacional é dividido em círculos eleitorais, coincidindo os círculos com as áreas dos Distritos de S. Tomé e da Região do Príncipe[8], de tal modo que internamente contam-se 7 círculos, sendo 6 em S. Tomé e 1 no Príncipe. Considerando a mobilidade que empreendem os santomenses para fora do território nacional com fixação de residências no estrangeiro, a lei estabeleceu dois círculos eleitorais fora de São Tomé e Príncipe, um de África e o outro de Europa, cada um deles com um mandato na Assembleia Nacional[9].

A representação dos círculos eleitorais internos na composição da Assembleia Nacional começa por se assentar no princípio de igualdade, sendo que a cada um deles é atribuída uma representação de quatro mandatos[10]. Por determinação constitucional[11], a lei compôs a Assembleia Nacional de 55 deputados[12] e determinou que para além da distribuição igualitária entre os círculos eleitorais internos e os mandatos

1 Professor de Direito Constitucional na Universidade Lusíada de São Tomé e Príncipe (ORCID:0000-0002-6465-3209). Investigador Colaborador do CEJEA – Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais da Universidade Lusíada.

2 Constituição de 1990, artigo 62º.

3 Movimento BASTA - Novo Horizonte para Desenvolvimento Sustentável, UDD – União dos Democratas para a Cidadania, MDFM/UL - Movimento Democrático Força da Mudança/União Liberal.

4 Lei Eleitoral, Lei nº06/2021, artigo 32º.

5 Lei Eleitoral, Lei nº2/80, de 11 de fevereiro de 1980, Diário da República nº8, artigos 1º, 71º e 72º.

6 Lei Eleitoral de 1990, Lei nº11/90, artigo 1º, e Lei Eleitoral de 2021/ Lei nº 06/2021, artigo 1º.

7 Revisão constitucional de 2003, artigo 58º; Lei Eleitoral, Lei nº06/2021, nº2 do artigo 2º e artigo 7º.

8 Lei Eleitoral de 2021/ Lei nº 06/2021, artigo 17º.

9 Idem.

10 Idem.

11 Revisão constitucional de 2003, artigo 93º.

12 Lei Eleitoral de 2021/ Lei nº 06/2021, artigo 16º.

atribuídos aos santomenses da diáspora, os mandatos restantes são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores inscritos em cada um deles, cabendo ao Tribunal Constitucional realizar tal operação[13]. Para as legislativas de 25 de setembro de 2022, o mapa de distribuição dos mandatos por círculos eleitorais foi de conformidade com o reproduzido no quadro nº1 a seguir. As candidaturas, elaboradas em listas[14], fechadas, são submetidas ao Tribunal Constitucional por partidos políticos autonomamente ou em coligação e também por grupos de cidadãos desde que tenham preenchido os requisitos para serem eleitores[15]. Para a conversão dos votos em mandatos aplica-se o escrutínio proporcional e o método da média de Hondt[16].

Quadro nº1 - Eleições legislativas de 25 de setembro de 2022
(distribuição dos mandatos na Assembleia Nacional por círculos eleitorais)

Círculos eleitorais	Eleitores inscritos	Mandatos atribuídos
Água Grande	40942	14
Mé-Zochi	26855	10
Lobata	11146	7
Cantagalo	10488	6
Lembá	8766	6
Caué	4448	5
Região do Príncipe	5964	5
África	5449	1
Europa	9244	1
Total	123302	55

Fonte: Tribunal Constitucional

II. As eleições legislativas de 25 de setembro de 2022: circunstâncias e resultados

Em relação ao número de candidaturas participantes nas eleições legislativas a partir de 2010, nas de 25 de setembro de 2022 verificou-se a mobilização de 11 concorrentes, acima de média das 9 candidaturas no período considerado, como se pode depreender dos quadros nº2 e nº3. Sobressai também do quadro nº2 que no mesmo período foi constante a decisão dos eleitores de escolher dentre os partidos políticos ADI e MLSTP/PSD a maioria dos candidatos para os representar na Assembleia Nacional. Finalmente é de assinalar-se que entre 2010 e 2022 o partido ADI, embora com níveis variados de representação, tem sido o mais representativo dos eleitores. Dessa evolução manifesta-se a tendência para a instalação dos partidos ADI e MLSTP/PSD como as duas forças políticas maioritárias no ambiente político santomense, apesar de iniciativas que os partidos com representações menos significativas realizam, concorrendo nas legislativas em coligações de dois ou mais partidos, para contrariar o curso dessa evolução e assegurar uma mais expressiva visibilidade às suas participações na vida política nacional.

Para restringir o número dos partidos políticos, o que pode confortar a tendência para uma polarização política mais limitada, diminuindo o grau de participações nas legislativas, o legislador interveio recentemente aprovando a nova Lei Eleitoral, Lei nº06/2021, ordenando a extinção automática, e sem processo, pelo Tribunal Constitucional, dos partidos que não obtivessem 0,5% dos votos expressos[17]. Na aplicação dessa disposição foram extintos 4 partidos políticos participantes nas legislativas de 25 de setembro de 2022[18].

Quadro nº2 - Eleições legislativas: de 2010 a 2022

Ano das Legislativas	Nº de candidaturas	Eleitores recenseados	Abstenção %	Nº de deputados eleitos
2010	9	78795	11,15%	ADI – 26 MLSTP/PSD – 21 PCD – 7 MDFM/PL - 1
2014	12	92790	28,40%	ADI – 33 MLSTP/PSD – 16 PCD – 5 UDD - 1
2018	5	97240	19,2%	ADI – 25 MLSTP/PSD – 23 Coligação PCD, UDD, MDFM/PL – 5 MCI - 2
2022	11	122596	34,64%	ADI – 30 MLSTP/PSD – 18 Coligação MCI, PUN – 5 BASTA - 2

Fonte: Assembleia de Apuramento Geral

Certo indício podia ser anunciador da vitória do ADI nas legislativas de 2022, precedidas das presidenciais de 2021[19] que elegeu para o cargo de Presidente da República o candidato apoiado pelo ADI. Os dois fatos viram-se ligados pela influência que seguramente o primeiro exerceu sobre o segundo. Pois, como se pode razoavelmente esperar o espaço de um ano que mediou os dois acontecimentos era curto para afrouxar o entusiasmo que em 2021 determinou a escolha do Presidente da República eleito, sobretudo que nesse período, o ADI, que não estava no desempenho do Executivo, não conhecia o risco de ter por desgastada a sua imagem na opinião dos eleitores, embora houvesse outra circunstância com a possibilidade de influenciar em ordem adversa.

13 Lei Eleitoral de 2021/ Lei nº 06/2021, artigo 17º.
14 Lei Eleitoral de 2021/ Lei nº 06/2021, artigo 19º
15 Lei Eleitoral de 2021/ Lei nº 06/2021, artigo 19º
16 Lei Eleitoral de 2021/ Lei nº 06/2021, artigo 24º.
17 Lei Eleitoral de 2021/ Lei nº 06/2021, artigo 166º.
18 Tribunal Constitucional, Acórdão nº39/2022: extinção dos partidos Movimento Social Democrático/ Partido Verde De São Tomé e Príncipe (MSD/PVSTP), com 0,34% dos votos expressos; Partido de todos Santomenses (PTOS), com 0,24% dos votos expressos; o Movimento de União para o Desenvolvimento (MUDA-STP), com 0,49% dos votos expressos; Movimento para o progresso – Partido Novo, com 0,44% dos votos expressos.
19 POLIS, nº4 (II série) Julho / Dezembro 2021, pp. 185 a 194.

Tal poderia acontecer se a coligação de incidência parlamentar que se compôs permitindo assegurar de forma descontinuada a estabilidade do Executivo nos quatro anos da legislatura finda, se exprimisse no contexto das eleições legislativas. Isso não se verificou tendo os partidos integrantes dessa coligação preferido reafirmar as suas autonomias por ocasião dessas legislativas.

Quadro nº3 - Legislativas de 25 de setembro de 2022
(Candidaturas e resultados gerais)

Candidaturas	Votos/%	Mandatos
Ação Democrática Independente (ADI)	36.212 (45,19%)	30
Movimento BASTA/Novo Horizonte para Desenvolvimento Sustentável	6,788 (8,47%)	2
União dos Democratas para a Cidadania (UDD)	697 (0,87%)	0
Coligação Movimento de Cidadão Independente/Partido Socialista (MCI/STP) e Partido de Unidade Nacional (PUN)	4.995 (6,23%)	5

Fontes: Assembleia de Apuramento Geral; Comissão Eleitoral Nacional